



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 152, de 02 de outubro de 2020.

Regulamenta o período da aplicação das regras definidas na Resolução CONSUNI n. 08, de 31 de março de 2020, sobre ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC), em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 / COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõem o art. 25, alínea “s” do Estatuto da UFC, o art. 33, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CONSUNI nº 8, de 31 de março de 2020, (e suas posteriores regulamentações), por meio da qual o Plenário do Conselho Universitário, alinhado com a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, determinou a suspensão das atividades presenciais, mantendo inalterado o calendário acadêmico;
2. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das aulas presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.
3. A Resolução nº 03/CEPE, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano Pedagógico de Emergência, por meio da qual o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão adotou o dia 20 de julho de 2020 como data de referência para o reinício do período letivo 2020.1 das turmas especificadas nos incisos II e III do art. 2º, prioritariamente, no formato em que se utilizem as tecnologias e recursos digitais.
4. Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará (Comitê de Crise) de que se adotem medidas especiais de proteção aos alunos dos grupos de risco, diante da retomada das aulas práticas.
5. A necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossada pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da Universidade Federal do Ceará;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 08 (oito) dias compreendido entre o período de 05/10/2020 a 12/10/2020, a suspensão das seguintes atividades:

I- Atividades acadêmicas presenciais referentes às aulas teóricas da graduação e da pós-graduação de todos os cursos, salvo atividades letivas especiais, a critério dos Diretores, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.

II- Atendimento presencial ao público nas unidades acadêmicas e administrativas, salvo necessidade administrativa, a critério do Reitor, Pro-Reitores, Diretores ou Superintendentes respectivos;

III- Colações de grau presenciais;

IV- Eventos presenciais acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;

V- Ônibus *intercampi*;

VI- Atendimento nos restaurantes universitários.

Parágrafo Único - A Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental deverá elaborar e submeter ao Comitê de Crise da UFC, um planejamento para a retomada gradual dos transportes de alunos nos campi da UFC, levando em consideração os ajustes promovidos no calendário universitário por meio da Resolução CEPE nº 05/2020 e as exigências de biossegurança das autoridades sanitárias.

Art. 2º Manter em funcionamento, nos regimes presencial, remoto ou híbrido, a critério da respectiva Chefia, durante todo o período descrito no art. 1º, caput:

I- Os Gabinetes da Reitoria, da Vice-Reitoria, das Pró-Reitorias e suas Coordenadorias, das Superintendências, das Secretarias, dos Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, das Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos e Campi, das Coordenadorias de Cursos, das Chefias de Departamentos, inclusive as chefias de subunidades (Divisões, Seções, Secretarias, Coordenadorias, Comissões, Assessorias, Centrais);

II- Serviços de segurança, limpeza e outros a critério do Reitor, dos Pró-Reitores, dos Diretores de Unidades Acadêmicas e da UFCINFRA;

III- Setores responsáveis pelo pagamento e elaboração da folha de pessoal, por licitações, convênios e contratos;

IV- O Hospital Universitário (HU) e a Maternidade Escola (MEAC), onde os servidores devem manter suas atividades, conforme regulamentação do Ministério da Economia e da Saúde, e seguir as determinações administrativas dos chefes imediatos;

V- Serviços de atendimento à saúde: CPASE, Clínica Escola de Psicologia, atendimento psicológico e assistência social da PRAE, para os casos emergenciais;

VI- As Residências médicas e multiprofissionais em saúde vinculadas à UFC, bem como as atividades de internato dos cursos de graduação em saúde;

VII- Os estágios supervisionados obrigatórios, com anuência das instituições participantes e dos respectivos coordenadores, observados os requisitos de proteção individual;

VIII- As atividades dos bolsistas dos programas de mestrado e doutorado, devendo haver acompanhamento e apresentação de relatórios por cada unidade responsável e pela PRPPG;

IX- As Atividades das Bibliotecas Universitárias, conforme protocolo de biossegurança específico;

X- Atividades práticas nas clínicas odontológicas, Farmácia-escola, Laboratório de Análises Clínicas e Toxicológicas e na Coordenadoria de Desenvolvimento Familiar - CDFAM.

XI- Visitas aos museus e equipamentos artístico-científico- culturais institucionais, conforme protocolos de biossegurança específicos de cada equipamento;

XII- Atividades presenciais dos bolsistas de graduação, em caso de expressa convocação dos respectivos coordenadores e orientadores;

XIII- Atividades de extensão a critério da Pró-Reitoria de Extensão;

XIV- Atividades práticas e estágios dos cursos de graduação e de pós-graduação para concludentes e não-concludentes, respeitados os protocolos de biossegurança gerais e específicos.

XV- Reuniões de projetos acadêmicos com até 60 (sessenta) pessoas, atendidas as recomendações das autoridades sanitárias.

§1º Defesas de tese e dissertações, suas qualificações e outros eventos que se assemelham deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de videoconferência e sem convidados quando presenciais.

§2º Fica autorizada a prática de atividades físicas pelos estudantes-atletas das seleções da UFC de acordo com protocolo de biossegurança da Coordenadoria de Atividades Desportivas da PRAE aprovado pelo Comitê de Crise da UFC.

§3º Fica autorizada a realização de Jogos do Campeonato Cearense de Futsal nas dependências da UFC, observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 16 do Governo do Estado do Ceará, sem público e com ampla testagem das equipes.

§4º As Unidades Acadêmicas deverão identificar, com o apoio dos professores responsáveis por aulas práticas, os alunos que apresentem comorbidades e outras situações de risco relacionadas à COVID-19, tendo autonomia para elaborar e disponibilizar metodologias de ensino não presenciais a esses alunos especiais.

Art. 3º Determinar que todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas adotem as providências necessárias à aplicação das medidas contidas no Plano Pedagógico de Emergência aprovado pelo CEPE, Resolução nº 03/2020, visando à conclusão do semestre 2020.1.

Parágrafo Único - Fica autorizado aos Pró-Reitores, Coordenadores, Secretários Superintendente, Chefes de Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, Diretores de Centros, Faculdades, Institutos e Campi, Coordenadores de Cursos, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Laboratórios, definirem a necessidade de retorno presencial do pessoal para execução das atividades administrativas da respectiva unidade, obedecidas as regras e recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias e as determinações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará contidas no Protocolo de Biossegurança aprovado pelo Comitê de Crise.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PROF. DR. CÂNDIDO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 05/10/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583310** e o código CRC **5BEC9631**.

